



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS  
RECURSOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE  
LICITAÇÕES  
- CELIC -



Proc. n.º003.503-24.00/15-5 (principal n.º000.360-13.53/14-0)

Assunto: Impugnação PE 213/15

**Informação n.º 0609/2015- ASJUR/CELIC**

A COPREG/CELIC solicita manifestação quanto a Impugnação apresentada pela empresa JOB RECURSOS HUMANOS LTDA ao Edital de Pregão Eletrônico nº 213/CELIC/2015, que tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços de limpeza, portaria, recepção e copeiragem, para exercer estas atividades no prédio da FEE.

Em síntese, a empresa alega que não é esclarecido no Edital o percentual (grau) de insalubridade aplicável e entende que o Edital deve definir objetivamente o percentual a ser utilizado.

É o breve relato.

**ADMISSIBILIDADE**

A Legislação no caso da Modalidade Pregão prevê que em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do certame, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição.

A manifestação foi protocolada em 10.07.2015, obedecendo ao prazo legal de 2 dias úteis anteriores à data agendada para a sessão pública de abertura do certame, 15.07.2015, estando tempestiva.

Passe-se, portanto, à análise do mérito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS  
RECURSOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE  
LICITAÇÕES  
- CELIC -

13

contratante verificar se o pagamento de insalubridade para os empregados que desempenham suas funções na higienização de instalações sanitárias, está sendo efetuado segundo o disposto na referida súmula.

Nota-se, portanto, que compete às licitantes zelarem pelos direitos de seus empregados, sob pena de serem penalizadas administrativamente pela Administração Pública lá na execução do contrato, caso seja constatado que a contratada não está efetuando corretamente o pagamento da remuneração de seus empregados.

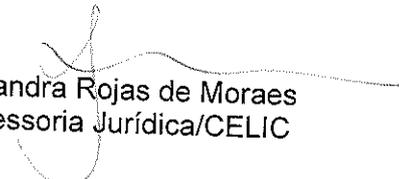
Outrossim, esta questão está ligada diretamente à administração da empresa, na medida em que não devem efetuar propostas temerárias que venham a comprometer sua solvibilidade, sob o argumento de que os custos se sobrepõem ao valor do contrato.

### CONCLUSÃO

Dessa forma, opina-se pelo conhecimento da presente Impugnação, e diante dos argumentos expostos, sugere-se o não acolhimento da mesma.

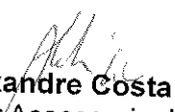
Assim, restitua-se **em regime de urgência** à COPREG/CELIC.

Em 10.07.2015

  
Alexandra Rojas de Moraes  
Assessoria Jurídica/CELIC

De acordo. Restitua-se o processo à COPREG, nos termos supra.

Em 10/7/2015.

  
Alexandre Costa Mércio  
Coordenador Assessoria Jurídica – CELIC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS  
RECURSOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE  
LICITAÇÕES  
- CELIC -



Proc. n.º003.503-24.00/15-5 (principal n.º000.360-13.53/14-0)

Assunto: Impugnação PE 213/15

Sr(a). Diretor(a):

Examinada a **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., **DECIDO** por conhecer e não acolher a mesma

---

**Pregoeiro (a)**

De acordo, decido pela aprovação da Informação nº 0609/2015 – ASJUR/CELIC, pelos fundamentos e razões apresentadas.

Notifiquem-se as empresas interessadas.

Em *13/04*.2015

---

**Jairo Peres de Oliveira**  
Diretor do Dep. de Licitações Centralizadas/CELIC